



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022002/23

1. O OBJETO

1.1 Contratar a prestação de serviços de assessoria em contabilidade destinados a atender as necessidades das unidades executoras das escolas do ensino básico, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços de assessoria em contabilidade destinados a atender as necessidades das unidades executoras das escolas do ensino básico, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.
- 2.2 A contratação deste objeto justifica-se pela necessidade da manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos, e desse modo desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.
- 2.3 A necessidade da contratação dos serviços elencados justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quadro funcional com tal competência/atribuição.
- 2.4 Diante do exposto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta(s) secretaria(s) no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3. OBJETIVOS

3.1 Contratação do(a) prestação de serviços de assessoria em contabilidade destinados a atender as necessidades das unidades executoras das escolas do ensino básico, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE, conforme quantidades e especificações.

4. PERIODO DE TRABALHO

4.1 A prestação de serviços será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato por até um periodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II.

5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:	







ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSESSORIA E CONSULTORIA CO	NTABIL JUNTO AS ESCOLAS DO	ENSINO BÁSI
	prestação de serviços de contabilidade destinados a executoras das escolas do Educação do município.	atender as necessidades	das unidades
	12.00 MÊS	6.000,000	72.000,00
		VALOR TOTAL R\$	72.000,00

- 5.2 O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 5.3 Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, situado na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM - Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 6.5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
 - 6.5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota

4





fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União - Certidão Conjunta da União.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0501.121220002.2.018 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

- a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
 - b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.
- d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

RAQUEL LOPES DE SOUSA Ordenadora de Despesas

here do ?

d





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL OCARA- CE.

REF.:TOMADA DE PREÇOS 0803.01.23-TP

Objeto: prestação de serviços de assessoria em contabilidade destinados a atender as necessidades das unidades executoras das escolas do ensino básico, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

Item	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Tota
VALO	RIOTAL				RS	
Valor	Global da Proposta por extenso: R\$	().		
Propo	sta proposta, declaramos inteira submissão aos precesomos executarmos o objeto desta licitação, obedecen ificações, e asseverando que:	eitos legais e do às estipu	em vigor, esp lações do co	pecialmente prrespondent	aos da Lei 8.0 te Edital e às	566/93 . suas
a) o p	razo de validade desta proposta é de : 60 días					
b) as	condições de pagamento são: Mensal					
encar	os os componentes de despesas de qualquer naturez gos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos o ncia legal ou das condições de gestão do contrato a	s demais imp	postos, taxas	e outras de	spesas decorr	entes de
d) o	prazo de entrega/execução do objeto licitado é	de acordo c	om contrato	ř.		
	Local e data					

9

Assinatura e carimbo (Representante Legal)





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O Municipio de OCARA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUC	
sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob	o n.º 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr(a).
, c de outro lado a empresa	, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.
, c de outro lado a empresa, estabelecida no(a)	nortedor de Cédula de Identidade a/ou CPE (ME) nº
, celebram o presente contrato, do qual serão par	tes interrentes o edital de TOMADA DE PRECOS nº
/ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-s	a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas
disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as	e o contratante e a contratada as normas
disciplinares das Leis ii 8.000/1993 e afterações posteriores, inculante as o	stausulas e condições que se seguent.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços d	a accessoria em contabilidade destinados a atender as
necessidades das unidades executoras das escolas do ensino básico, junto a	Sagratario da Educação do município de Ocara/CE
necessidades das unidades executoras das escolas do ensino basico, junto a	a secretaria de Eddeação do município de Ocara/CE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTR	ATO
1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresen	tada nela CONTRATADA, sendo que o valor total do
contrato é de RS	and poin confidential and que a final as
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de	/ / hipótese na qual poderá ser utilizado o
índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS	
1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentad	os em sua proposta e accitos pela administração para
execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de	serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO	
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 hora	as a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do
CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execu	ıção
CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL	
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA D	E PREÇOS nº/, realizado com fundamento na
Lei nº 8,666/93.	
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
1 A execução deste contrato hem como os casos nele omissos, regula	r-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de
direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria	Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,
na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do	artigo 55, do mesmo diploma legal.
2 O contratado, na execução do contrato, sem prejuizos das responsal	pilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes
do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pe	a Administração.
CLÁUCH A SEVTA DA VICÊNCIA E DA FEICÁCIA	
A vigência deste contrato terá início em/, extinguindo	-se/_/, tendo inicio e vencimento em dia
de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo s	er prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE	
Caberá ao CONTRATANTE:	
1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONT	RATADA às instalações do CONTRANTANTE para
execução dos serviços constantes do objeto:	
1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venha	am a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da
CONTRATADA;	
1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em	desacordo com as especificações constantes do Anexo I
do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º/;	TO THE POST OF
1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às espec	cificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA
DE PRECOS nº /	
1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em sua	as dependências para a execução de trabalhos simples,

d





quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.7 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. A CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o





CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.121220002.2.018 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

Indice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX = > I = (6/100) = > I = 0,00016438

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluida na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União.

CLÂUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou pareial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia





defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º ___/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	OCARA - CE,	//2023
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)
estemunhas:1.	2	





Anexo IV - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 0803.01.23-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, cm atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 0803.01.23-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

empresa	Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 0803.01.23-TP, que a, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no
Art. 3º da Lei C	complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei
Local e data	
	Assinatura e carimbo (Representante Legal)

d